



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCOLO 236164/2015-2
PAT Nº 0655/2015-2ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE FRIGORÍFICO J OLIVEIRA LTDA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PUBLICADO NO D.O.E. DE

28, 07, 2017

ACÓRDÃO Nº 106/2017-CRF

EMENTA: PROCESSUAL. UTILIZAÇÃO ANTECIPADA DE CRÉDITO FISCAL. FALTA DE CLAREZA NOS DEMONSTRATIVOS E PLANILHAS, PREJUÍZO A AMPLA DEFESA. CRÉDITO FISCAL INDEVIDO. AUSÊNCIA DE PROVAS. NULIDADE CONFIGURADA. ART. 20, II E III DO RPAT.

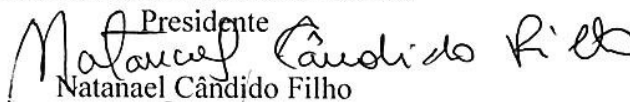
1. Os demonstrativos e planilhas, bem como os elementos de prova insuficientes que integram o auto de infração, não determinam de maneira clara e segura o valor do quantum tributário, não oportunizando ao contribuinte o exercício da ampla defesa, tornando o auto de infração nulo. Dicção do art. 20, II e III, do RPAT.
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Modificação da Decisão Singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, para modificar a decisão singular e declarar nulo o auto de infração.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 25 de julho de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente


Natanael Cândido Filho

Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora